

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 250

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

LEI N. 3.565, DE 6-11-1956 — Aprovando o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Escola Paulista de Medicina.

LEI N. 3.566, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Novo Horizonte.

LEI N. 3.567, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Serra Negra.

LEI N. 3.568, DE 6-11-1956 — Modificando a disposição do artigo 7.º da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

LEI N. 3.569, DE 6-11-1956 — Cancelando o item XVII do n. 248, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

LEI N. 3.570, DE 6-11-1956 — Declarando de utilidade pública o Patronato Jesus Crucificado, de Amparo.

LEI N. 3.571, DE 6-11-1956 — Autorizando a modificação do contrato de financiamento firmado entre o Governo do Estado e a Cooperativa Agro-Pecuária Holambra.

LEI N. 3.572, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Adamantina.

LEI N. 3.573, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Urânia, município de Jales.

LEI N. 3.574, DE 6-11-1956 — Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, do município de Mariópolis, uma área de terreno que específica.

LEI N. 3.575, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Barretos.

LEI N. 3.576, DE 6-11-1956 — Permitindo o afastamento de funcionários junto a entidades autárquicas ou de economia mista.

LEI N. 3.577, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre criação de um ginásio estadual em Urupês e dá outras providências.

LEI N. 3.578, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Novo Horizonte.

LEI N. 3.579, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro de Pinheiros, do município de Artur Nogueira.

LEI N. 3.580, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Ouro Verde.

LEI N. 3.581, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro de Itapirapóá, município de Ribeira.

LEI N. 3.582, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Conchas.

LEI N. 3.583, DE 6-11-1956 — Dando nova redação ao inciso CLXXI do n. 248, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.584, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre a equiparação de carreiras pertencentes à Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, e dá outras providências.

LEI N. 3.585, DE 6-11-1956 — Dispondo sobre a integração de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo.

LEI N. 3.586, DE 6-11-1956 — Derrogando o artigo 4.º da Lei n. 2.973, de 4 de maio de 1951, para efeito de serem excluídos do cancelamento por ele determinado os itens I e II do n. 446, e dá outras providências.

DECRETO N. 26.724, DE 7-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 26.725, DE 7-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 26.726, DE 7-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 26.727, DE 7-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 26.728, DE 7-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 26.729, DE 7-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.730, DE 7-11-1956 — Relotando, no cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo, cargo de 2.º Escrivente.

DECRETO N. 26.731, DE 7-11-1956 — Autorizando a celebração de convênios entre a Secretaria da Segurança Pública e Prefeituras Municipais do Interior.

DECRETO N. 26.732, DE 7-11-1956 — Dispondo sobre lotação de funcionários nas Delegacias de Saúde do Interior.

DECRETO N. 26.733, DE 7-11-1956 — Dispondo sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 12.400.000,00, autorizado pela Lei n. 3.550, de 26 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.734, DE 7-11-1956 — Dispondo sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, do crédito especial de Cr\$ 1.063.825,20, autorizado pela Lei n. 3.561, de 26 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.735, DE 7-11-1956 — Dispondo sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 4.350.000,00, autorizado pela Lei n. 3.557, de 26 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.736, DE 7-11-1956 — Dispondo sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 5.058.450,00, autorizado pela Lei n. 3.544, de 23 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.737, DE 7-11-1956 — Autorizando a Secretaria da Fazenda a dar provimento a cargos iniciais da carreira de Escriturário com candidatos habilitados em concurso público.

DECRETO N. 26.738, DE 7-11-1956 — Regulamentando as transferências previstas no artigo 9.º do Decreto-lei n. 16.110, de 14 de setembro de 1946.

RESOLUÇÃO N. 669, DE 7-11-1956 — Dispondo sobre cumprimento do disposto no artigo 1.º, parágrafo único da Lei n. 1.845, de 27 de outubro de 1952.

LEI N. 3.565, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Aprova o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Escola Paulista de Medicina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO — Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Convênio celebrado em 16 de dezembro de 1955 entre o Governo do Estado e a Escola Paulista de Medicina, visando à prestação de serviços, pelo Departamento de Electroencefalografia, do Serviço de Neurologia da mesma Escola, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Dervilte Allegretti.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 3.565, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governo do Estado de São Paulo e a Escola Paulista de Medicina, representadas, respectivamente, pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo, e pelo Diretor da Escola Paulista de Medicina Dr. José Maria de Freitas — presentes na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na cidade de São Paulo, aos dezessis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

a) — Considerando que a Escola Paulista de Medicina mantém um Serviço de Neurologia, de finalidades

assistenciais e de aprendizagem, dotado de aparelhamento técnico e de pessoal especializado, para a realização de exames necessários a diagnósticos neurológicos e, em particular, para exames electroencefalográficos;

b) — Considerando que para a execução desses últimos exames, altamente especializado, foi instituído no auxílio Serviço um Departamento de Electroencefalografia, cuja organização se deu em julho de 1951, pelo Dr. Paulo Pinto Pupo, ocupante de cargo da carreira de Médico do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, então ali autorizado a servir;

c) — Considerando que o Departamento de Electroencefalografia, desde sua criação, já examinou mais de 3.100 pacientes, em sua grande maioria indigentes do interior e da Capital, que são assistidos gratuitamente;

d) — Considerando que, além das atividades citadas, o Departamento de Electroencefalografia, como compensação pela efetiva colaboração do Estado, através do Dr. Paulo Pinto Pupo, efetua todos os exames médicos de especialidade e solicitados pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para elucidação de diagnóstico, sem outro ônus para o Estado que os decorrentes do pagamento de vencimentos do referido funcionário;

e) — Considerando que o Departamento de Electroencefalografia tem colaborado com outros órgãos do Estado, em atividades francamente assistenciais;

f) — Considerando, mais, que o Departamento de Electroencefalografia se constitui em Centros de formação de especialistas, acolhendo, inclusive, médicos de outros Estados da Federação e mesmo estrangeiros, sendo, ainda, um centro de pesquisas científicas, cujos trabalhos vêm sendo apresentados em Congressos médicos, nacionais e internacionais;

g) — Considerando que o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, conforme pronunciamentos reiterados no Processo n. 3.663-51, do Palácio do Governo do Estado, tem vivo empenho na manutenção do Dr.

Paulo Pinto Pupo à testa do Departamento de Electroencefalografia, em virtude da elevada cooperação que recebe dessa entidade, no setor neurológico, para a consecução dos fins que lhe são traçados na Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952;

h) — Considerando, finalmente a necessidade de assegurar-se, notadamente em face de seu caráter assistencial e educacional, o bom funcionamento do citado Departamento, que será abalado em suas bases se dele se afastar o Dr. Paulo Pinto Pupo, seu organizador;

Resolvem firmar "ad referendum" do Poder Legislativo o presente Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Governo do Estado manterá à disposição do Serviço de Neurologia, da Escola Paulista de Medicina, para chefiar seu Departamento de Electroencefalografia, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, o Dr. Paulo Pinto Pupo, ocupante de cargo da classe "Y" da Carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, o qual apresentará mensalmente relatório das atividades ali desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como compensação, o Serviço de Neurologia da Escola Paulista de Medicina atenderá, sem qualquer ônus para o Estado, a todas as requisições provenientes do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, de exames neurológicos especializados, exames electroencefalográficos, eletrodiagnósticos e exames do líquido céfalo-raquidiano, a título de colaboração na elucidação de casos neurológicos em que sejam indispensáveis perícias e pareceres mais acurados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de impedimento do Dr. Paulo Pinto Pupo para o exercício de suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias, o Estado providenciará, após ouvida a Escola Paulista de Medicina, substituto médico com as devidas credenciais.